



CONTRATO Nº 125/2023
PROCESSO Nº 1095/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.743.301/0009-50, com sede na Avenida Domingos Perim, n.º 988, bairro Providencia, Venda Nova do Imigrante/ES, cep: 29.375-000, telefone: (27)2104-3896 / (27)2104-3822, endereço eletrônico: contabilidade@es.senac.br, neste ato representada por **RICHARDSON MORO SCHMITTEL**, portador do CPF n.º 090.253.937-05 e RG n.º 1478686, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE ATENDIMENTO**, conforme Termo de Referência constante nos autos do Processo nº 1095/2023.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$6.000,00 (seis mil reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco do Brasil, Agência 3431-2, conta corrente 4683-3, e serão contados da data de certificação/aceitação



do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão Fernanda Maria Areas Amorim Montoni, matrícula nº 309508 e Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula nº 909473, representando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrá pela dotação orçamentária 090001.0824300132.046.33903900000 - Ficha 175, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato será a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo até 31 de dezembro de 2023.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:



- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de



sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.



09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de Licitação, cujas disposições vinculam ambas as partes.



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

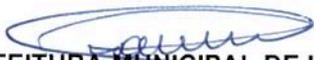
11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 - Preços contratados.

Iúna/ES, 19 de maio de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

RICHARDSON MORO
SCHMITTEL:09025393705

Assinado de forma digital por RICHARDSON
MORO SCHMITTEL:09025393705
Dados: 2023.05.22 10:17:22 -03'00'

SENAC- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Richardson Moro Schmittel / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000125/2023 - SEQUÊNCIA Nº000003413

Origem	Dispensa Nº 000005/2023		Processo	001095/2023			
Contrato	Contrato Nº 000125/2023						
Empresa	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC						
CNPJ	CNPJ: 03.743.301/0009-50						
Endereço	AVENIDA DOMINGOS PERIM, 988 - CENTRO - VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES - CEP: 29375000						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		CAPACITACAO DE CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE ATENDIMENTO descrição: capacitação de 40 (trinta) servidores in company com o tema: formação para conselheiros tutelares e rede de atendimento. obs.: a forma de execução, deverá ser conforme descrito no termo de referência.		SERV	1,00	6.000,0000	6.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						6.000,000	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						6.000,000	
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC:						6.000,000	

Vitória (ES), quinta-feira, 25 de Maio de 2023.

Guaçuí**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023****ID CiudadES/TCF-ES: 2023.027E0700001.01.0013**

O Município de Guaçuí-ES, por meio de seus Pregoeiros, torna público que realizará, em sua sede, Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, no dia **07/06/2023 às 09h**, em conformidade com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a **aquisição de um veículo 0km, tipo Furgão, para atender aos produtores de flores e plantas ornamentais do município de Guaçuí**, por meio do **CONVÊNIO Nº SEAG/001/2020 E RECURSO PRÓPRIO**, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar. O protocolo dos envelopes será até às **08h30min, do dia 07/06/2023**. O credenciamento e a abertura dos envelopes será a partir das **09h, do dia 07/06/2023**. O Edital poderá ser adquirido por meio do site: www.guacui.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h as 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 24 de maio de 2023.
Barbara Araújo Gomes Machado
 PRÉGOEIRA
Protocolo 1092721

Iúna**EXTRATO**

Contrato nº 125/2023
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº 1095/2023
 Dispensa de Licitação Nº 05/2023
 Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados na capacitação de conselheiros tutelares e rede de atendimento
 Contratado: Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
 CNPJ: 03.743.301/0009-50
 Valor: R\$6.000,00
 Vigência: partir da publicação até 31/12/2023
 ID CiudadES: 2023.037E0700001.09.0006

Romário Batista Vieira
 Prefeito
Protocolo 1091998

EXTRATO

ARP nº 134/2023 - Oriundo da ARP Nº 62/2022
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº 0275/2022
 Pregão Presencial Nº 025/2022
 Objeto: Registro de preços para eventual compra de utensílios domésticos, visando atender as demandas das diversas secretarias da prefeitura municipal de Iúna/ES.
 Empresa: Cazele Sport Ltda EPP
 Valor global: R\$8.253,20

Vigência: Doze meses a partir da publicação
 ID CiudadES: 2022.037E0700001.02.0027
 A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.iuna.es.gov.br.

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval D S Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 1092030**EXTRATO**

ARP nº 133/2023 - Oriundo da ARP Nº 61/2022
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº 0275/2022
 Pregão Presencial Nº 025/2022
 Objeto: Registro de preços para eventual compra de utensílios domésticos, visando atender as demandas das diversas secretarias da prefeitura municipal de Iúna/ES.
 Empresa: BRX Niterói Alimentos Ltda
 CNPJ: 11.287.164/0001-68
 Valor global: R\$4.555,28
 Vigência: Doze meses a partir da publicação
 ID CiudadES: 2022.037E0700001.02.0027
 A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.iuna.es.gov.br.

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval D S Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 1092229**EXTRATO**

Contrato nº 137/2023
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº 0332/2023
 Pregão Eletrônico Nº 016/2023
 Objeto: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Interior.
 Empresa: VCS Comércio Serviços e Transportes Ltda
 CNPJ: 21.700.911/0001-00
 Valor global: R\$449.900,00
 Vigência: Doze meses a partir da publicação
 ID CiudadES: 2023.037E0700001.01.0004

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Protocolo 1092510**João Neiva****ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, torna público errata referente a ATA de Registro de Preços nº 078/2023.

OBJETO: Registrar preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de palco móvel, publicado no DOM/ES (protocolo nº 1083771), DIO/ES (protocolo nº 1083702) em 11/05/2023, conforme:

Onde se lê: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº